

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar

FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL:

NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Prorrogação dos contratos administrativos que tiveram execução adiada ou interrompida pela pandemia

PL 4072/2020, do deputado Roberto de Lucena (Podemos/SP), que “Altera a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para prorrogar os contratos que tiveram execução adiada ou interrompida pela pandemia de Covid-19”.

Altera a Lei de Licitações para permitir a prorrogação de contratos que sofreram interrupção da execução ou diminuição do ritmo de trabalho em virtude de medidas de isolamento social causadas pela pandemia da Covid-19.

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Incentivos fiscais para investimentos em universidades e compensação por meio da tributação de juros e dividendos

PL 3972/2020, do senador Jader Barbalho (MDB/PA), que “Institui o Programa Nacional de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação - PROCITEC, altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e dá outras providências”.

Institui o Programa Nacional de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação - PROCITEC, com a finalidade de captar e direcionar recursos privados, mediante a participação de pessoas físicas e jurídicas, para a adoção de políticas de ampliação dos investimentos em tecnologia e inovação.

Objetivos - estão entre os objetivos do PROCITEC: i) a colaboração da sociedade para o desenvolvimento científico e tecnológico; ii) incentivar o investimento em ciência e tecnologia e no desenvolvimento de pesquisas; iii) dar suporte na estrutura física e capacitação de universidades; iv) incentivos para a formação do patrimônio das entidades de ensino superior, públicas ou privadas, sem fins lucrativos.

Incentivos fiscais - prevê incentivos fiscais relativos a doações e patrocínios a instituições de educação superior, por meio da aplicação das parcelas do Imposto de Renda por elas devido, a título de doação ou patrocínio direto a projetos educacionais e de pesquisas.

Deduções para pessoas físicas - as pessoas físicas poderão deduzir até 100% dos valores despendidos em doações e patrocínios, nos termos, observado o limite de até 6% do Imposto de Renda devido, apurado na declaração de ajuste anual feita no modelo completo.

Deduções para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir até 100% dos valores despendidos com a doação ou patrocínio, observado o limite de até 1% do Imposto de Renda devido.

Deduções para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido poderão deduzir até 50% dos valores despendidos com doações e patrocínios a projetos educacionais. O incentivo previsto não concorre com os demais incentivos previstos na legislação federal, que terão seus limites mantidos de modo independente, limitados a doações efetuadas no exercício fiscal a que se refere o imposto.

Compensação da renúncia por meio da tributação de lucros e dividendos - altera a Lei 9.249 de 1995 para promover as seguintes alterações às regras de tributação de lucros e dividendos: i) altera a data de referência para não incidência de imposto de 1996 para 2021; ii) limita a não incidência somente aos residentes e domiciliados no país; iii) estabelece que a não incidência sobre a distribuição a pessoas físicas e jurídicas residentes no exterior somente ocorrerá se houver reciprocidade; iv) ausente a reciprocidade os lucros e dividendos pagos sujeitar-se-ão à incidência do IRRF à alíquota de 15%.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Destinação do FAT para micro e pequenas empresas e empresários individuais atingidos pelas medidas de enfrentamento do Covid-19

PL 3969/2020, da deputada Lauriete (PSC/ES), que “Altera a Lei nº 7.998, de 11 de Janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), enquanto durar a situação de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19”.

Permite que os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) sejam destinados também ao financiamento de custeio da folha de pagamento, bem como a capital de giro para as micro e pequenas empresas, além de empresários individuais atingidos pelas medidas de enfrentamento de saúde pública decorrente do Covid-19.

REFORMA DO ESTADO

Reorganização societária e desinvestimentos da Caixa Econômica Federal e de suas subsidiárias

MPV-SF 995/2020, do Poder Executivo, que “Dispõe sobre medidas para reorganização societária e desinvestimentos da Caixa Econômica Federal e de suas subsidiárias”.

Autoriza as subsidiárias da Caixa Econômica Federal e as sociedades constituídas por essas subsidiárias a constituir outras subsidiárias, inclusive pela incorporação de ações de outras sociedades empresariais; e adquirir controle societário ou participação societária minoritária em sociedades empresariais privadas.

A autorização tem por finalidade executar atividades compreendidas nos objetos sociais das subsidiárias da Caixa Econômica Federal, ou complementares a estes, e devem estar alinhadas ao plano de negócios da entidade, ou associadas a ações de desinvestimentos de ativos da Caixa Econômica Federal e de suas subsidiárias.

A autorização é válida até 31 de dezembro de 2021.

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Pagamento de taxas e tributos com precatórios

PL 4005/2020, da senadora Rose de Freitas (Podemos/ES), que “Altera a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, para regulamentar o pagamento de débitos utilizando precatórios.”

Possibilita a utilização de precatórios para pagamentos de taxas, tributos, impostos e emolumentos federais, estaduais, distritais e municipais.

Suspensão por dois anos da penhora em dinheiro ou penhora on-line

PL 4002/2020, do deputado Laercio Oliveira (PP/SE), que "Suspende a aplicação dos "artigos 835 e 854, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil."

Suspende por dois anos, a contar da data da publicação da lei, a aplicação dos art. 835 e 854 do Código de Processo Civil. O art. 835 estabelece a prioridade para penhora do dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. O art. 854 disciplina a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, denominada "penhora on-line".

MEIO AMBIENTE

Fontes de financiamento para despesas com a implementação do zoneamento ecológico-econômico (ZEE)

PL 4080/2020, do senador Jader Barbalho (MDB/PA), que “Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, para dispor sobre fontes de financiamento para as despesas com a implementação do zoneamento ecológico-econômico (ZEE).”

Altera a Lei que cria a Política Nacional de Meio Ambiente para estabelecer fontes de recursos para financiar as despesas com a implementação do zoneamento ecológico-econômico (ZEE), assim definidas: i) Fundo Nacional sobre Mudança do Clima; ii) Fundo Nacional de Meio Ambiente; iii) Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal; iv) Fundo Social; v) acordos bilaterais ou multilaterais sobre clima; vi) doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas; vii) investimentos privados.

INFRAESTRUTURA

Possibilidade de dispensa da faixa de domínio e área não edificável das ferrovias em caso de longa e manifesta inativação de malha ferroviária

PL 4042/2020, do senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), que “Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.”

Determina que ao longo das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 metros de cada lado poderão ser reduzidos até cinco metros de cada lado por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial.

Adiciona ainda que, em caso de longa e manifesta inativação de malha ferroviária e considerável desenvolvimento territorial que afete sua reestruturação, ambas faixa de domínio e área não edificável das ferrovias poderão ser prescindidas, desde que por autorização legal de lei municipal ou distrital que aprove o instrumento do planejamento territorial e ordenamento urbano, atendido o interesse local.

Prorrogação do período de isenção dos consumidores de baixa renda do pagamento da conta de luz

PL 4081/2020, do deputado Wolney Queiroz (PDT/PE), que “Dispõe sobre a prorrogação de descontos concedidos aos consumidores residenciais de baixa renda sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020”

Prorroga até dezembro de 2020 o período de isenção dos consumidores de baixa renda do pagamento da conta de luz.

Tarifa Social de Energia Elétrica - altera a Lei da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) para estender o desconto de 100% para parcela do consumo de energia elétrica até 220 kWh/mês durante o período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2020. Acima dessa faixa de consumo, não haverá desconto.

Eventuais valores cobrados e quitados, tempestivamente ou não, no período de isenção deverão ser ressarcidos aos consumidores por meio de crédito a ser utilizado para pagamento das tarifas posteriores ao encerramento do benefício concedido.

Excepcionalmente até 31 de dezembro de 2020, para cobertura dos descontos tarifários, poderão ser utilizados os recursos destinados pelas concessionárias e permissionárias em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética, ressalvados os recursos para projetos já aprovados ou em processo de aprovação pela Aneel até a data de publicação desta lei.

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Prorrogação do prazo total de contratos de aprendizagem e de estágio

PL 4014/2020, da senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), que Acrescenta § 9º ao art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943, e parágrafo único ao art. 11 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para permitir a prorrogação dos prazos dos estágios e dos contratos de aprendizagem, para até a duração total de três anos, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

Permite a prorrogação dos prazos dos estágios e dos contratos de aprendizagem firmados, em andamento ou em conclusão, durante o estado de calamidade pública, para duração total de até três anos.

INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

Obrigatoriedade de fixar em embalagens mensagem de advertência sobre o consumo de alimentos processados

PL 4061/2020, do deputado Felipe Carreras (PSB/PE), que “Estabelece a obrigatoriedade de fixar mensagem de advertência sobre o consumo de alimentos processados em embalagens de alimentos, para a promoção da saúde.”

Determina que embalagens de produtos alimentícios processados ou ultra processados devem conter mensagem de advertência com a seguinte frase: "Este alimento é processado. Prefira alimentos frescos ou minimamente processados, pois são mais saudáveis".

INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO

Elevação da CSLL devida pelas empresas de mineração com destinação dos recursos para combate ao Covid-19

PL 4050/2020, do deputado Deuzinho Filho (Republicanos/CE), que “Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, que instituiu a Contribuição Social sobre o lucro das pessoas jurídicas, visando majorar a alíquota aplicável às pessoas jurídicas do setor extrativo mineral e destinando os recursos para a ações e serviços de saúde pública para combater o Coronavírus COVID-19 e dá outras providências.”

Eleva a alíquota de 9% para 15% da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) devida pelas empresas cuja atividade econômica esteja sujeita ao Código de Mineração.

A receita da CSLL decorrente do aumento de alíquota será destinada unicamente a ações e serviços de saúde pública para combater o COVID-19 e outras doenças pandêmicas. O Poder Executivo regulamentará o disposto posteriormente.

INDÚSTRIA DE BEBIDAS

Novas regras para publicidade e venda de bebidas alcoólicas e instituição do FUNDAB

PL 4013/2020, da deputada Paula Belmonte (Cidadania/DF), que “Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para tratar da publicidade e da venda de bebidas alcoólicas, bem como institui fundo para apoiar as pessoas acometidas pelo consumo abusivo de bebidas alcoólicas.”

Altera legislação em vigor para estabelecer novos regramentos para publicidade e venda de bebidas alcoólicas, bem como institui um fundo especial que integrará o Orçamento Geral da União (OGU) para reunir recursos para aplicação em pesquisa e tratamento das pessoas acometidas pelo consumo abusivo de bebidas alcoólicas.

Rótulos de embalagens - além da advertência "Evite o Consumo Excessivo de Álcool", os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas deverão conter : a) outras frases de advertência quanto aos malefícios do consumo excessivo de álcool formuladas pelo Ministério da Saúde, que serão utilizadas de forma simultânea ou rotativa; b) imagens ou figuras estabelecidas pelo Ministério da Saúde que ilustrem o sentido das frases de advertência.

Restrição à venda - proíbe a venda de bebidas alcoólicas por via postal.

FUNDAB - institui o Fundo (FUNDAB) de apoio às pessoas submetidas ao uso constante, descontrolado e progressivo de bebidas alcoólicas, com a finalidade de reunir e destinar recursos públicos para apoiar financeiramente o tratamento das pessoas acometidas pelo consumo abusivo de bebidas alcoólicas.

Recursos do FUNDAB - constituem recursos do FUNDAB, entre outros: (i) dotações consignadas na lei orçamentária da União; (ii) 2% do produto da COFINS incidente sobre bebidas com teor alcóolico classificadas

nas posições 22.04, 22.05 e 22.08 e nos códigos 2203.00.00, 2206.00 e 2207.20.20, todos da Tipi; (iii) doações de pessoas físicas e jurídicas: (iv) adicional de 0,5% sobre a arrecadação da CSSL.

Doações/Benefícios - as pessoas físicas e as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real poderão, nos termos da lei, deduzir do imposto de renda devido as doações feitas em espécie ao FUNDAB em cada período de apuração, vedada a sua dedução como despesa operacional.

INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Utilização de material polimérico em redes aéreas de distribuição de energia elétrica

PL 4055/2020, do deputado Walter Alves (MDB/RN), que “Dispõe sobre a utilização de material polimérico proveniente da reciclagem em redes aéreas de distribuição de energia elétrica e altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para assegurar, nas aquisições da administração Pública, margem de preferência para os produtos nacionais fabricados a partir de material polimérico proveniente da reciclagem.”

Determina que nas novas redes aéreas de distribuição de energia elétrica somente poderão ser utilizadas cruzetas poliméricas confeccionadas com material reciclado, ficando proibido o uso de cruzetas de madeira.

Além disso, determina que no prazo de até 10 anos após a publicação desta lei, as concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica deverão providenciar a substituição de todas as cruzetas de madeira utilizadas em suas redes aéreas por cruzetas poliméricas confeccionadas com material reciclado.

Estabelece que para as aquisições da Administração Pública, deverá ser assegurada margem de preferência para os produtos nacionais fabricados a partir de material polimérico proveniente da reciclagem de resíduos sólidos urbanos.

INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO

Utilização do Fust às ações de mitigação dos efeitos do Coronavírus sobre o setor da educação privada

PLP 197/2020, do senador Dário Berger (MDB/SC), que “Dispõe sobre o uso de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, instituído pela Lei no 9.998, de 17 de agosto de 2000, destinados para o custeio de medidas emergenciais de estímulo e manutenção da educação básica, superior e técnica privadas, em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, decorrente da pandemia de Covid-19.”

Autoriza a utilização de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust para ações de mitigação dos efeitos decorrentes da Covid-19 sobre o setor da educação privada do país.

Os recursos serão destinados para o custeio de medidas emergenciais de estímulo e manutenção da educação básica, superior e técnica privadas durante os anos de 2020 e 2021.

A destinação dos recursos observará o limite de 50% do saldo positivo do Fust, apurado no fechamento do balanço anual do exercício anterior.

Fonte: Informe Legislativo Nº 23/2020 – CNI